



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

LEI N.º 299/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a Lei n.º 261/09 de 27.05.2009 que Atualiza os limites e confrontações do Distrito Sede do Município de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1, da Lei n.º 261/09 de 27.05.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os limites, divisas e confrontações do Distrito Sede do Município de Formosa, passam a ter a seguinte descrição:

I - Com o Distrito de Santa Rosa: Começa na barra do Córrego Extrema no Rio Paranã; segue por este rio a montante, até a barra do Ribeirão Mato Grosso; segue por este Ribeirão até a barra do Córrego Marinheiro; segue por este Córrego a montante, até a barra do Córrego Água Clara; segue por Córrego a montante, até sua cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS 2000), latitude: 15° 03' 11" S e longitude: 047° 18' 12" O; daí, segue em rumo certo a Serra Carreira Comprida; ponto confrontante com esta cabeceira; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15°03'13"S e Longitude: 047° 18' 04" O; segue por esta serra sentido Sudeste, até o ponto confrontante com as cabeceiras dos Córregos Cocal e Vermelho; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude 15° 11' 14" S e Longitude: 047° 13' 13" O.

II - Com o Distrito de Juscelino Kubitschek: Começa na Serra Carreira Comprida, no ponto confrontante com as cabeceiras dos Córregos Cocal e Vermelho; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 11' 14" S e Longitude: 047° 13' 13" O; daí, segue em rumo à cabeceira do Córrego Vermelho, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 11' 23" S e Longitude: 047° 13' 15" O; segue por este córrego à jusante, até sua barra no Córrego Extrema; segue pelo Córrego Extrema à montante, até a barra do Córrego Salobrinho; segue pelo Córrego Salobrinho à montante, até sua cabeceira, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 16' 43" S e Longitude: 047° 11' 37" O; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Ribeirão dos Bois, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 16' 35" S e Longitude: 047° 11' 53" O; segue por este ribeirão à jusante, até sua barra no Rio Crixás.

III - Com o Distrito do Bezerra: Começa na barra do Ribeirão dos Bois no Rio Crixás; daí, segue em rumo certo ao Espigão Divisor de Águas do Rio Crixás e Córrego Fundo; ponto confrontante com esta barra, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 21' 56" e Longitude 047° 12' 11" O; e segue por este Espigão, sentido Sul, até o seu ponto de início na Rodovia BR-020; ponto de coordenadas geográficas

P. A. C.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

2

aproximadas (SIRGAS2000); Latitude: 15° 32' 19'' S e Longitude: 047° 08' 21'' O; segue por esta Rodovia, sentido Bezerra, até o bueiro de escoamento do Rio Bezerra; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000); Latitude: 15° 29' 57'' S e Longitude: 047° 06' 37'' O; segue pelo Rio Bezerra a jusante, até o ponto confrontante com a cabeceira do Rio Urucuia; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 33' 40'' S e Longitude: 047° 06' 16'' O.

IV - Com o Município de Cabeceiras: Começa no Rio do Bezerra, ponto confrontante com a cabeceira do Rio Urucuia; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 15° 33' 40'' S e Longitude: 047° 06' 16'' O; segue pelo Rio Bezerra à jusante, até a barra do Ribeirão Formosa.

V - Com o Estado de Minas Gerais: Começa no Rio Bezerra na barra do Ribeirão Formosa; segue por este rio à jusante, até sua barra no Rio Preto.

VI - Com o Distrito Federal: Começa na barra do Rio Bezerra no Rio Preto; segue pelo Rio Preto à montante, até a barra do Córrego Santa Rita; segue por este córrego à montante, até sua interseção com o Meridiano NO 47° 25' ngr.; segue por este meridiano rumo norte, até encontrar o Paralelo 15° 30' S; segue por este paralelo, rumo a Oeste, até encontrar o Ribeirão Pipiripau.

VII - Com o Município de Planaltina: Começa no Ribeirão Pipiripau, na interseção do Paralelo 15° 3' S; segue por este ribeirão à montante, até sua cabeceira (águas emendadas com o Córrego Vendinha); segue pelo Córrego Vendinha à jusante, até sua barra no Rio Itiquira; segue por este rio à montante, até a Serra Geral do Paranã; segue por esta serra, sentido Norte, até o ponto confrontante com a cabeceira do Ribeirão das Brancas.

VIII - Com o Município de Água Fria Goiás: Começa na Serra Geral do Paranã, ponto confrontante com a cabeceira do Ribeirão das Brancas; segue por esta serra sentido Norte, até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego João Paulo, ponto de interseção das divisas municipais de São João D'Aliança e Água Fria de Goiás, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 14° 48' 44'' S e Longitude: 047° 28' 35'' O.

IX - Com o Município de São João D'Aliança: Começa na Serra Geral do Paranã, no ponto de interseção das divisas municipais de São João D'Aliança e Água Fria de Goiás, ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 14° 48' 44'' S e Longitude: 047° 28' 35'' O; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Extrema; ponto de coordenadas geográficas aproximadas (SIRGAS2000), Latitude: 14° 49' 03'' S e Longitude: 047° 28' 17'' O; segue por este córrego à jusante, até sua barra no Rio Paranã. *Ponto Inicial destas divisas.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

3

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 16 de setembro de 2009.

Pedro Ivo de Campos Faria
PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.

Renata Penetra
.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 076/09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 085/2009, de 11/09/2009 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 299/09 de 16/09/2009 que *“Altera a Lei n.º 261/09 de 27.05.2009 que Atualiza os limites e confrontações do Distrito Sede do Município de Formosa e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

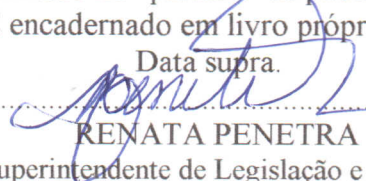
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de setembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação